

A. I. N° - 022211.0102/08-1
AUTUADO - REAL BABY CONFECÇÕES LTDA.
AUTUANTES - JOÃO LEITE DA SILVA
ORIGEM - INFAS SANTO ANTONIO DE JESUS
INTERNET - 11.05.2011

2^a JUNTA DE JULGAMENTO FISCAL

ACÓRDÃO JJF N° 0097-02/11

EMENTA: ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PARCELAMENTO TOTAL DO DÉBITO. Nos termos do Art. 156, inciso I do CTN extingue-se o crédito tributário com o pagamento total do débito pelo sujeito passivo, ficando, consequentemente, também extinto o processo administrativo fiscal em conformidade com o inciso IV, do artigo 122, do RPAF/99. Defesa **PREJUDICADA**. Decisão unânime.

RELATÓRIO

O Auto de Infração em lide, lavrado em 22/12/2008 traz a exigência do ICMS no valor de R\$29.582,53, conforme segue:

Infração 01 – omissão de saídas de mercadorias tributáveis apuradas através de entradas de mercadorias não registradas. ICMS no valor de R\$ 11.448,81, com multa de 70%;

Infração 02 – omissão de saída de mercadorias tributadas apurada por meio de levantamento de venda com pagamento em cartão de crédito ou débito em valor inferior ao valor fornecido por instituição financeira e administradora de cartão de crédito. ICMS no valor de R\$18.133,72, multa de 70%.

O autuado ingressou tempestivamente com impugnação ao lançamento do crédito tributário conforme, às fls. 184 a 189, vindo posteriormente a se manifestar pelo reconhecimento integral do débito e consequente desistência da defesa apresentada, conforme Requerimento de Parcelamento de Débito acostado à folha 353, e relatório do SIGAT, à fl. 354.

VOTO

O autuado ao reconhecer o débito indicado no presente Auto de Infração e requerer o parcelamento integral do valor autuado, desistiu da defesa apresentada, tornando-a ineficaz, conforme previsto pelo Art. 122, inciso IV do RPAF/BA. Em consequência, fica extinto o processo administrativo fiscal, nos termos do Art. 156, inciso I do CTN e **prejudicada** a defesa apresentada, devendo os autos ser remetido à repartição fiscal de origem para fim de homologação dos pagamentos e acompanhamento do processo de parcelamento do débito.

RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da 2^a Junta de Julgamento Fiscal do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, considerar **PREJUDICADA** a defesa apresentada e declarar **EXTINTO** o Processo Administrativo Fiscal relativo ao Auto de Infração n° 022211.0102/08-1, lavrado contra **REAL BABY CONFECÇÕES LTDA.**, devendo o autuado ser cientificado desta decisão e os autos encaminhados à INFAS de origem para fim de acompanhamento do parcelamento do débito e homologação dos valores pagos.

Sala das Sessões do CONSEF, 20 de abril de 2011.

JOSÉ CARLOS BACELAR – PRESIDENTE

ÂNGELO MARIO DE ARAUJO PITOMBO - RELATOR

ANTONIO CESAR DANTAS DE OLIVEIRA - JULGADOR